

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 113/2013**  
**PREGÃO: Nº 070/2013- REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REFRIGERAÇÃO MOTTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.451.169/0001-32, Inscrição Estadual nº 13.368.515-2, estabelecida na Rua Natal, nº 374 NE, Bairro -Centro, Cidade Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelos seus Representantes Legais, Sr **MARCOS DA MOTTA**, portador do RG nº 905.754 SSP/MT, CPF nº 572.095.611-53, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, acorda proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 070/2013**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizadas em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro, instalados nas Unidades Administrativas do município, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais.

**1.2** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	100	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR DE JANELA	53,330	5.333,00
2	100	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA SERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS	93,330	9.333,00
3	100	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA CARGA DE GÁS COMPLETA	150,00	15.000,00
4	120	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE	93,330	11.199,60

			7.000 A 12.000 BTUS		
5	120	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS	163,330	19.599,60
6	50	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 18.000 A 30.000 BTUS	120,00	6.000,00
7	50	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 18.000 A 30.000 BTUS	180,00	9.000,00
8	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE NA EVAPORADORA DE 36.000 A 60.000 BTUS	160,00	1.600,00
9	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 36.000 A 60.000 BTUS	230,00	2.300,00
10	120	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	233,330	27.999,00
11	120	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO.	206,670	24.800,40

12	80	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO : (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	263,330	21.066,40
13	80	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO	250,00	20.000,00
14	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	333,330	3.333,30
15	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO	286,670	2.866,70

			DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO		
16	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS COM KIT DE INSATALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	550,000	5.500,00
17	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO.	480,00	4.800,00
18	40	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR DE JANELA	33,330	1.333,20
19	100	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	80,00	8.000,00
20	100	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	86,670	8.667,00
21	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 36.000 A 48.000 E 60.000 BTUS	113,330	1.133,30
22	100	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT	620,00	62.000,00

			DE 7.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.		
23	50	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	640,00	32.000,00
24	50	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 12.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	846,670	42.333,50
25	20	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLINT DE 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	926,670	18.533,40
26	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLINT DE 24.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	1.080,00	10.800,00
27	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 30.000 BTUS INCLUSO,- COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	1.310,00	13.100,00
28	10	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 36.000 BTUS	1.463,330	14.633,30

			INCLUSO,- COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.		
29	5	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 48.000 BTUS INCLUSO,- COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON .	1.760,00	8.800,00
30	5	UNID.	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 60.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	1.920,00	9.600,00
31	50	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/10,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	560,00	28.000,00
32	50	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/8,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	560,00	28.000,00
33	50	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/6,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	593,330	29.666,30
34	50	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/5,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	710,00	35.500,00
35	50	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/4,- 127VTS / 220VTS TROCA	743,330	37.166,50

			DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR		
36	50	UNID.	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/3,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	810,00	40.500,00
37	50	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS BEBEDOURO, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR )	160,00	8.000,00
38	50	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR 01 PORTA, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR )	160,00	8.000,00
39	50	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR DUPLEX, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR )	190,00	9.500,00
40	30	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS FREEZER, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR )	186,670	5.600,10
41	30	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA, REFIL E FILTRO)	126,670	3.800,10
42	30	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/40 127VTS / 220VTS)	126,670	3.800,10
43	30	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/25 127VTS / 220VTS)	126,670	3.800,10
44	20	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO BEBEDOURO)	90,00	1.800,00
45	60	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO REFRIGERADOR)	123,330	7.399,80
46	30	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO FREEZER)	123,330	3.699,90

47	50	UNID.	SERVIÇO TÉCNICO DE CALAFETAÇÃO TANQUE DE BEBEDOURO	70,00	3.500,00
----	----	-------	--	-------	----------

**1.3** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 060/2012;

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 060/2012.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1.** Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias solicitantes, devendo a contratada executar os serviços de imediato.

**4.1.1** Os serviços de verão ser executados no local indicado pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias solicitantes, para que a licitante vencedora disponibilize o serviço de imediato.

**5.1.1** Os serviços deverão ser executados na sede da licitante;

**5.1.2 A contratante deverá instalar uma filial no Município de Campo Novo do Parecis, ou indicar um preposto, onde serão executados os serviços;**

**5.2** Os serviços licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**5.3** O fornecedor terá um prazo de até 3 (três) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**5.4** A falta de quaisquer produtos ou equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na entrega dos serviços.

**5.5** O recebimento não excluirá o fornecedor da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.6** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

**5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

**5.8** O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.9** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1.** Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias solicitantes, para que a licitante vencedora disponibilize o serviço de imediato.

**6.2** Os serviços deverão ser executados na sede da licitante;

**6.3** O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

**6.4** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - poderá haver a subcontratação parcial, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que garantida a qualidade dos serviços e mediante autorização expressa da Secretaria solicitante;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

**I** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**IV** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

**V** - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

**VI** - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**8.3** Caberá à Prefeitura receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**8.4** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.4.1** A unidade demandante terá um prazo de até **3 dias** após a realização do evento para atestar a nota fiscal;

**8.5** O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

**8.6** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.7** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

**8.7.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

**8.7.2** Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.2** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

**10.3** Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

**10.4** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

**10.5** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**10.6** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

**10.7** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

**10.8** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**10.9** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**10.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**11.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**11.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 060/2012;

**11.4** Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

**11.5** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

**11.6** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**12.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

**12.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência;

**II)** multa de 20% do valor da Ata;

**III)** suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

**15.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 070/2013 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 12 de agosto de 2013.

**MAURO VALTER BERFT**

*Prefeito*

*Contratante*

**MARCOS DA MOTTA**

**Refrigeração Motta Ltda - ME**

**Contratada**

*Agente Fiscalizador*